



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO N.º 8/2020

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/M, de 2 de maio, determino que as direções dos estabelecimentos de educação podem proceder à interrupção da frequência das crianças pelo período de 2 dias úteis, entre 01 e 02 de setembro de 2020, para efeitos de limpeza geral dos estabelecimentos na preparação do ano escolar de 2020/2021.

Direção Regional de Educação, 03 de agosto de 2020.

O DIRETOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO,

Marco Paulo Ramos Gomes.